



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

**= LEI Nº 1.378, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004 =**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1.254, DE 13 DE JUNHO DE 2003, QUE INSTITUIU A BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, REVOGA DISPOSITIVOS E CRIA NOVA TABELA COM CLASSES DE CONTRIBUINTES E FAIXAS DE ALÍQUOTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Rio Pardo.**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O artigo 4º da lei municipal 1.254, de 13 de junho de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“**Art 4º** - A base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, será equivalente ao valor da tarifa do megawatt da iluminação pública, de acordo com as classes e faixas de consumo de cada unidade consumidora.”

**Art. 2º** - O parágrafo 1º, do artigo 5º, da lei municipal 1.254, de 13 de junho de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“**§ 1º** - Estão isentos da Contribuição os consumidores da Classe Residencial com consumo de até 50 KW/H, da Classe Rural com consumo até 100 KW/H, da Classe Residencial Baixa Renda com consumo até 30 KW/H e Classe Rural Irrigantes/Rural Atividades.

**Art. 3º** - Fica substituída a tabela CIP – Classes e faixas de consumo KWh x alíquota, anexa à Lei nº 1.254, de 13 de junho de 2003, pela que segue anexada a presente lei, titulada como Anexo I.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos no prazo previsto pelo art. 150, III, “c”, da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 2º do art. 5º da lei municipal 1.254, de 13 de junho de 2003 .

**GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2004**

***Edivilson Meurer Brum***  
***Prefeito Municipal***

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

**Luiz Elcides Cardoso da Silva**  
Secretário da Administração

**ANEXO I – Lei Municipal 1.378/2004**  
**Tabela CIP - Classes e faixas de Consumo**  
**Megawatt x Alíquota**

<b>Faixas de Consumo KWh</b>	<b>PERCENTUAL</b>
<b>Classe Residencial</b>	
de 0 a 50	0,00%
de 51 a 100	1,50%
de 101 a 150	2,00%
de 151 a 200	3,00%
de 201 a 500	4,00%
mais de 500	5,00%
<b>Classe Residencial Baixa Renda</b>	
de 0 a 30	0,00%
de 31 a 100	0,50%
de 101 a 160	1,00%
de 161 a 200	1,50%
de 201 a 500	3,00%
mais de 500	5,00%
<b>Classe Comércio e Serviços</b>	
de 0 a 300	4,00%
de 301 a 500	4,50%
de 501 a 1000	5,00%
de 1001 a 2000	5,50%
mais de 2000	6,00%
<b>Classe Industrial/Cooperativas</b>	
de 0 a 300	4,00%
de 301 a 500	4,50%
de 501 a 1000	5,00%
de 1001 a 2000	5,50%
mais de 2000	6,00%
<b>Classe Rural</b>	
de 0 a 100	0,00%
de 101 a 150	1,00%
de 151 a 200	1,50%
de 201 a 300	2,00%
de 301 a 500	2,50%
mais de 500	3,00%
<b>Classe Rural Irrigantes/Rural Atividades</b>	
de 0 a 150	0,00%
de 151 a 200	0,00%
de 201 a 300	0,00%
de 301 a 500	0,00%
mais de 500	0,00%
<b>Classe Poder Público/Serviço Público</b>	
de 0 a 300	3,00%
de 301 a 500	4,00%
de 501 a 1000	5,00%
mais de 1000	6,00%
<b>Classe Próprios</b>	
de 0 a 300	3,00%
de 301 a 500	4,00%
de 501 a 1000	5,00%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

mais de 1000	6,00%
--------------	-------